DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 21703/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12853/2017
PROTOCOLO	: 1826219
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE JARDIM
ORDENADOR DE DESPESA	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.46/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.9/2017
CONTRATADO	: ODINEI PLACIDO AMARILHA-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA REFERENDADAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRASH-PAIF/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR INICIAL	: R$ 113.400,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 46/2017, celebrado entre o Município de Jardim e a empresa Odinei Placido Amarilha – ME, tendo por objeto a aquisição de cestas básicas alimentícias para atender famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica referendadas no Centro de Referência de Assistência Social Cras-Paif/Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 11/04/2017 a 31/12/2017, no valor inicial de R$ 113.400,00.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do **procedimento licitatório** (primeira fase) e da **celebração contratual** (segunda fase).

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 20459/2017 (pç. 20, fls. 187-192), pela regularidade do procedimento licitatório e da celebração contratual, conforme excerto abaixo:

> Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº09/2017, a formalização do contrato nº 046/2017, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/MS nº 54/2016.
>
> Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-30217/2017 (pç. 21, fls. 193-195), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da celebração do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n.160, de 2012 e art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.9/2017;

II – da celebração do Contrato Administrativo n.46/2017, celebrado entre Município de Jardim e a empresa Odinei Plácido Amarilha – ME;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR